

PROCESSO CEE Nº 0765/82 (Proc. DREPP 1314/82)
 INTERESSADO : EEPG "PROF. PLÁCIDO BRAGA NOGUEIRA"
 PRESIDENTE PRUDENTE
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar do Eliana de Oliveira
 RELATOR : Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
 PARECER CEE Nº 1021 /82 - CEPG - Aprovado em 01/ 07 /82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 29/12/81, a Assistente de Direção da EEPG "Prof. Plácido Braga Nogueira", DRE-Presidente Prudente, pelo ofício nº 206/81, solicitou ao CEE a regularização da vida escolar da aluna Eliana de Oliveira, filha de Francisco Luiz de Oliveira e Maria Inácia de Oliveira, natural de Presidente Prudente, nascida aos 27/06/67, matriculada irregularmente na 7ª série do 1º grau na EEPG "Plácido Braga Nogueira" - Presidente Prudente, tendo sido retida na série anterior na EEPG "Padre Emílio Becker"-Presidente Prudente.

1.2 - A vida escolar da interessada pode ser assim explicitada:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO
1974	1ª	EEPG "Dr. José Foz"	Presid. Prudente	Prom.
1975	2ª	EEPG "Dr. José Foz"	Presid. Prudente	Prom.
1976	3ª	EEPG "Dr. José Foz"	Presid. Prudente	Prom.
1977	4ª	EEPG "Pe. Emílio Becker"	Presid. Prudente	Prom.
1978	5ª	EEPG "Pe. Emílio Becker"	Presid. Prudente	Prom.
1979	6ª	EEPG "Pe. Emílio Becker"	Presid. Prudente	Ret.
1980	7ª	EEPG "Prof. P.B. Nogueira"	Presid. Prudente	Prom.
1981	8ª	EEPG "Prof. P.B. Nogueira"	Presid. Prudente	Prom.

1.2.1 - Em 1974, a aluna iniciou seus estudos na EEPG "Dr. José Foz", em Presidente Prudente, frequentando a 1ª, 2ª e 3ª séries do 1º grau (Histórico Escolar às fls. 05), sendo aprovada.

1.2.2 - Em 1977, transferiu-se para EEPG "Pe. Emílio Becker" em Presidente Prudente, cursando a 4ª e 5ª séries do 1º grau (Histórico Escolar às fls. 05), sendo aprovada.

1.2.3 - Em 1979, na mesma escola, frequentou a 6ª série do 1º grau; submetida o processo de recuperação em Inglês e Matemática, ficou retida neste último componente. (Histórico Escolar às fls. 05 e Ficha Escolar às fls. 08).

1.2.4 - Em 1980, transferiu-se para a EEPG "Prof. Plácido Braga Nogueira" em Presidente Prudente, sem ter apresentado guia de transferência, a qual entregou em abril do mesmo ano, cursando a 7ª série e sendo aprovada (Ficha individual às fls. 06).

1.2.5 - Em 1981, concluiu a 8ª série (Ficha Individual às fls. 07) e, ao confeccionar certificado de conclusão da aluna, constatou-se que a mesma estava retida na 6ª série do 1º grau na EEPG "Pe. Emílio Becker" em Presidente Prudente.

1.3 - O protocolado tramitou pela D.E. de Presidente Prudente, DRE-P.P. e CEI com proposta de encaminhamento a este Colegiado, com manifestação favorável à convalidação da matrícula na 7ª série do 1º grau em 1980, bem como dos atos posteriormente praticados, tendo em vista:

- o engano cometido pela escola recipiendária, deixando de exigir os documentos comprobatórios para a matrícula;
- recuperação nas séries subseqüentes pela aluna;
- ter a mesma concluído a 8ª série com desempenho satisfatório (fls. 9 a 16).

1.4 - Por intermédio do Gabinete do Sr. Secretário de Estado de Educação, o expediente veio ter a este Conselho (fls. 17).

2. APRECIACÃO:

2.1 - Versa o presente processo sobre pedido de regularização da vida escolar de Eliana de Oliveira, que, em 1980, ingressou na 7ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Plácido Bra-

ga Nogueira" - Presidente Prudente, apesar de ter sido re-
tida em Matemática na 6ª série da EEPG "Pe. Emílio Bec-
ker" também situada em Presidente Prudente.

2.2 - Embora reprovada em Matemática (em processo de recupera-
ção) na 6ª série, a interessada prosseguiu seus estudos,
tendo cursado a 7ª e 8ª séries com desempenho satisfató-
rio, mostrando recuperação do tropeço sofrido.

2.3 - Este Conselho já tem apreciado casos assemelhados como nos
Pareceres nºs 16/82 e 46/82.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de ELIA-
NA DE OLIVEIRA na 7ª série do 1º grau, na EEPG "Prof. P.B. No-
gueira" - Presidente Prudente, em 1980, bem como os atos esco-
lares praticados posteriormente.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir o ci-
tado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 09 de junho de 1.982

a) Cons. GÉRSON ~~MUNIZ~~ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Pare-
cer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domin-
gues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves,
João Baptista Salles da Silva e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de junho
de 1.982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do
Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE